



PROCESSO N.º 498/04

PROTOCOLO N.º 8.070.405-4/04

PARECER N.º 485/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1715/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3121/81 (cf. Parecer n.º 1533/04-CEF/SEED, fl. 53-CEE).

A Resolução n.º 108/02 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, sendo que as ressalvas constantes foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 48 à 50-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 223/04, o NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 49-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 34/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 49-CEE).



PROCESSO N.º 498/04

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 51-CEE) e Parecer n.º 1533/04–CEF/SEED (cf. fl. 53-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de outubro de 2004.